AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1747752 - PR (2018/0143205-2)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - EM LIQUIDAÇÃO
REPR. POR	: MARCIA REGINA CALVANO MACHADO - LIQUIDANTE
ADVOGADOS	: DARIO BORGES DE LIZ NETO E OUTRO(S) - PR031148 BRUNO SILVA NAVEGA - RJ118948
AGRAVADO	: NEUZA DOS REIS OLIVEIRA
AGRAVADO	: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FILIPE ALVES DA MOTA E OUTRO(S) - PR022945

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA. DECRETAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA. NÃO CABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE.

1. Embargos à execução.
2. Ausência de violação do artigo 1.022, II, do CPC, haja vista que o Tribunal de origem apreciou a questão tida como omissa pela recorrente.
3. É assente o entendimento nesta Corte, segundo o qual a decretação extrajudicial ou falência não implica no reconhecimento da hipossuficiência da pessoa jurídica, capaz de justificar a concessão da assistência judiciária gratuita. Precedentes STJ.
4. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusula contratual não são permitidos na via especial.
5. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora